

CONTRATO Nº 01.031/2025

1

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 08.883.951/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **WENCESLAU DE SOUZA MARQUES**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 424.265.614-91 e RG n.º 108.9924 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua: Teodoro Nunes da Costa, n.º 11, Bancários, Teixeira - PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ADOLFO ALVES MONTEIRO** (fornecedor individual), com domicílio à rua: Manoel Valdevino da Silva s/n.º, em Teixeira-PB, **CPF sob n.º 660.527.934-49**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2025 e Inexigibilidade n.º 0012/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1.É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 12 (doze meses), descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1.O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1.O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **RS 38.994,00 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. 2

Código.	Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Unitário	Preço Total
01	Abobora in natura, de 1ª qualidade; peso médio de 1kg integro, consistência firme; casca livre de Fungos, deverão ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	400	Semanalmente	RS 5,53	RS 2.212,00
02	Batata doce—in natura, de 1ª qualidade, consistência firme, sem rachaduras ou cortes na casca, isenta de sujidade, cor e sabor característica da espécie. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	600	Semanalmente	RS 4,72	RS 2.832,00
06	Cebola roxa—in natura, 1ª qualidade tamanho de médio a grande; casca integra sem fungos, consistência firme, embalada adequadamente. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	400	Semanalmente	RS 5,56	RS 2.224,00
08	Cenoura—in natura, 1ª qualidade casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente	KG	400	Semanalmente	RS 7,31	RS 2.924,00
09	chuchu—in natura, 1ª qualidade casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos sem indícios de germinação. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	300	Semanalmente	RS 4,95	RS 1.485,00
15	Banana prata—in natura, de 1ª qualidade, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos; maturação natural (semi-madura). Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	2.000	Semanalmente	RS 7,49	RS 14.980,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Licitações e Contratos

20	mamão-innatura, 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação (semi maduro), o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, casca livre de fungos, descoloração ou manchas. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	500	Semanalmente	RS 3,73	RS 1.865,00
21	melancia-in natura, tamanho médio, casca livre de fungos. Devem estar integras. Deverá ser transportado em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	2.800	Semanalmente	RS 3,74	RS 10.472,00
Valor Total do Contrato						RS 38.994,00

4.2 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida de 12(doze) meses.

4.3. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01 /2025.

4.4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

4.5. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.150 Secretaria de Educação 12 365 0001 2053 Manutenção das Atividades da Educação Infantil – MDE 000854 3390.30 99 Material De Consumo	12 306 1001 2089 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE CRECHE 15001000 Recursos Livres (Ordinário 001180 3390.30 99 Material De Consumo
12 306 1001 2055 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escola - PNAE FUNDAMENTAL 15001000 Recursos Livres (Ordinário)	15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Aplicações Diretas

000868 3390.30 99 Material De Consumo 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 000869 3390.30 99 Material De Consumo	001179 3390.30 99 Material De Consumo
12 361 1001 2067 Manutenção das Atividades de Outros Programas Básicos do FNDE - ENSINO FUNDAMENTAL 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE. 001021 3390.30 99 Material De Consumo 12 367 1001 2070 Manutenção e Desenvolvimento de Ações com Educação Especial 001062 3390.30 99 Material De Consumo	12 306 1001 2090 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE PRÉ-ESCOLA 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 001182 3390.30 99 Material De Consumo 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 001181 3390.30 99 Material De Consumo
12 366 1001 2071 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA - MDE 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE 001072 3390.30 99 Material De Consumo 001073 3390.32 99 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	12 306 1001 2091 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 001184 3390.30 99 Material De Consumo 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 001183 3390.30 99 Material De Consumo
	12 306 1001 2092 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE AEE 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 001186 3390.30 99 Material De Consumo 15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 001185 3390.30 99 Material De Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos
- Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

d) Fiscalizar a execução do contrato, indicando, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.2. Das Obrigações da Contratada

a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

b).A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Rua Joaquim Camilo Duarte, s/n - Centro, Teixeira-PB, em dias uteis e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria de Educação.

c) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

d) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

e) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção; contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

g) O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

h). O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR, durante a vigência do contrato;

i). Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no

caso de inexecução total;

d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o conseqüente do CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

i. As penalidades previstas nos subitens “e” e “f.”, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de TEIXEIRA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação do município após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação constante no ANEXO I do Edital e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato.

8.2. endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato objeto a ser executado pela credenciada estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso ele não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável,

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até (30) trinta dias, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4. O pagamento será realizado até **30** dias após a última entrega do mês, através de **depósito em conta bancária do fornecedor**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.5. A pós receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” do contrato e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1.O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10.3. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.4. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

1.2.1.A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1.O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pela **Lei Federal n.º 11.947/2009; Lei Federal n.º 13.987/2020; Resolução FNDE n.º 06/2020; Resolução FNDE n.º 02/2020; Resolução FNDE n.º 20/2020; Resolução FNDE n.º 21/2021; Lei n. 14.133/2021; LEI N.º 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1.O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 27 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1.É competente o Foro da Comarca de Teixeira a que pertence o município de TEIXEIRA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em DUAS (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

TEIXEIRA- PB, 27 de fevereiro de 2025.



ADOLFO ALVES MONTEIRO
CONTRATADO(S)
fornecedor Individual
CPF sob n.º 660.527.934-49



WENCESLAU DE SOUZA MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 05477857430
2.  CPF: 702.625.884-20